



PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA
Cidade do Bem Viver

Gestão 2021/2024

LEI Nº 627 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre prorrogação de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, gratificação por exercício de função e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a prorrogar as licenças sem vencimentos (licença para tratar de assuntos particulares) até o máximo de 05 (cinco) períodos de 02 (dois) anos, findo este prazo e não retornando ao trabalho o setor de Recursos Humanos enviará expediente imediatamente para o setor jurídico objetivando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, garantindo ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

§ Único - Fica alterado o Art. 115 da lei municipal 222/2005 para permitir que o poder executivo a conceda Licença para tratar de interesses particulares (licença sem vencimentos) a servidor em estágio probatório.

Art. 2º - Em face de participação do servidor em comissão permanente de licitação e demais que impliquem em responsabilização pelos atos praticados, independentemente do disposto no Inciso I, art. 167 da Lei 222/2005, poderá ser concedida gratificação de 20%.

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

AV. DEPUTADO RAIMUNDO ALBERGARIA, 100 - PINGO D'ÁGUA - MG CEP: 35.348-000

15



PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA
Cidade do Bem Viver

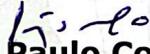
Gestão 2021/2024

Art. 3º - Fará jus a gratificação de até 20% (vinte por cento) do salário base o servidor no desempenho da função de coordenador de equipe, desde que não deixe de desempenhar as atribuições do cargo efetivo, contemplando a coordenação na carga horária total do cargo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 31 de dezembro de 2024.


Luiz Paulo Coelho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em 31/12/2024


Wesley de Paula Pedra
Secretário Municipal de Planejamento

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

AV. DEPUTADO RAIMUNDO ALBERGARIA, 100 - PINGO D'ÁGUA - MG CEP: 35.348-000